



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Tatuí, 06 de março de 2024.

Ofício nº 275/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 010/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 010/2024, que *“Dispõe sobre reabertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especifica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 11/03/2024	Hora: 14:47
Projeto de Lei Nº 10/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre reabertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especifica.	

Número de Protocolo
01355/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

"Dispõe sobre reabertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme específica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir crédito adicional especial, parcial no valor de **R\$ 491.714,70** (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e catorze reais e setenta centavos), destinado ao saldo de contrato do Projeto de Lei nº 16/2023, aprovado, bem como à Lei Municipal nº 5.775, datada de 24 de março de 2023, adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.10 – Secr. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

27.812.0013.1007 – Constr. e Ampliação Próprios Municipais

.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 02)	R\$	307.536,98
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	184.177,72
Total	R\$	491.714,70

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

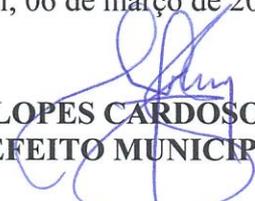
I - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso da 2ª. parcela do Convênio nº 201/2022, do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

II – A contrapartida será oriunda da anulação de dotação existente da própria unidade orçamentaria existente no exercício.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 06 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa à reabertura parcial de um crédito adicional especial, conforme especificado nos termos a seguir apresentados:

O Projeto de Lei nº 16/23, anteriormente aprovado por esta Egrégia Casa, estabeleceu a destinação de recursos para importantes iniciativas em nossa cidade, no entanto, diante das demandas crescentes e da necessidade de completar as ações previstas, faz-se imperativa a reabertura parcial deste crédito, a fim de utilizar o saldo remanescente de maneira eficiente e estratégica.

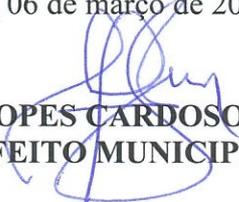
A reabertura parcial do crédito adicional especial, no valor de R\$ 491.714,70, é essencial para assegurar a continuidade de projetos de relevância para o desenvolvimento cultural, esportivo, turístico e de lazer em nosso município. Este montante se destina à conclusão de etapas previstas no Projeto 16/23 e na Lei Municipal nº 5.775, datada de 24 de março de 2023, garantindo a efetiva execução das ações planejadas.

Diante disso, o projeto que ora submetemos visa a conclusão do Memorial do Rugby 1928, que contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo cultural em Tatuí.

O Memorial do Rugby, que resgata a história e o patrimônio cultural relacionados a esse carro histórico que pertenceu ao médico sanitário Dr. Gualter Nunes, será um importante atrativo turístico, enriquecendo a oferta cultural de nossa cidade e fortalecendo nossa identidade local.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 06 de março de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

Tatuí, 02 de março de 2023.

Ofício nº 197/SGNJ/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 016/23.

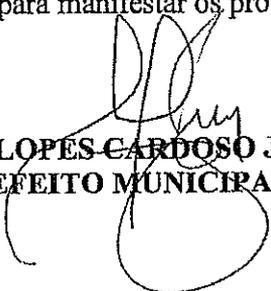
SENHOR PRESIDENTE,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 016/2023, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”*.

Acompanha o mencionado Projeto de lei, a Justificativa.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto a **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 02/03/2023 Hora: 16:46

Projeto de Lei Nº 16/2023

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica

Número de Protocolo
00846/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei sob nº 016/2023, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, pleiteia este Executivo, a abertura de um crédito adicional especial visando a construção do Memorial do Veículo Rugby 1928, através do Convênio nº 000201/2022, em anexo.

Tal pedido justifica-se tendo em consideração a Lei Estadual nº 16.429/17, que o elevou nossa cidade a Município de Interesse Turístico (MIT), e assim criando a necessidade de fomentar a implantação de novos equipamentos culturais, tais com a criação do “Memorial do Rugby 1928”.

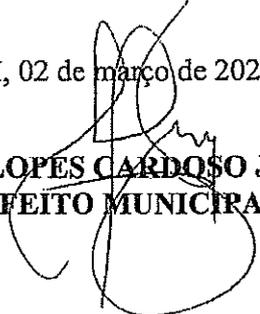
Tal pedido justifica-se tendo em consideração que será construída uma estrutura anexa ao Museu da Imagem e do Som, que abrigará o referido Memorial, que será um braço e ajudará a contar a história das raízes de Tatuí, contribuindo e associando com os demais atrativos da cidade, além de preservarmos o referido carro que é um patrimônio histórico e cultural do nosso município.

Com a conclusão do referido projeto a cidade passará a contar com um novo atrativo turístico, o “Memorial do Rugby 1928”, (Carro histórico que pertenceu ao médico sanitarista Dr. Gualter Nunes), que irá contribuir no fortalecimento do turismo cultural vivenciado em Tatuí, pois nossa cidade é reconhecida fortemente na área cultural, devido ao Conservatório Dramático e Musical, assim como seu Museu Paulo Setubal e as já tradicionais Feira do Doce, Tatuí Classic Car, entre tantos outros, o “MEMORIAL DO RUGBY 1928”.

Em tempo, informo ainda que o referido projeto já tramitou nesta Egrégia Casa de Leis através do Projeto de Lei nº 011/2023, porém o mesmo apresentava incorreções em seu texto e não foi possível sua manutenção tendo em vista que o Projeto já havia sido aprovado por Vossas Excelências, assim encaminhamos um novo projeto devidamente corrigido, assim pedimos escusas pela falta involuntária cometida pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovarem este projeto de lei, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 02 de março de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de TATUI, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 341, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO



STTER2022000751DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO



SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 07/12/2022 às 12:43:00
Assinado com senha por: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR - 07/12/2022 às 10:09:08
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 07/12/2022 às 10:20:29
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ FERREIRA - 07/12/2022 às 09:08:49



STTER202000751DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 799.251,68 (Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.10 – Secr.Mun.Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

27.812.0013.1007 – Constr e Ampliação Próprios Municipais

....- 4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$	615.073,96
....- 4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$	184.177,72
Total	R\$	799.251,68

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

I - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, Convênio nº 000201/2022.

II – Com excesso de arrecadação oriunda do Imposto Sobre Serviço – ISS e repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando em todas as disposições a Lei Municipal nº 5.767 de 01 de março de 2023.

Tatuí, 24 de março de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL